

DEGRADAÇÕES CARCERÁRIAS EM AMÉRICA LATINA E EUROPA: PERSPECTIVAS DE APROXIMAÇÃO

Bruno Rotta Almeida¹
Luiz Antônio Bogo Chies²

Encontrar elementos de aproximação entre diferentes países é sempre um grande desafio. A exploração de distintas conjecturas com o intuito de forçar o diálogo entre variadas experiências é um caminho necessário para a busca de ferramentas e mecanismos de enfrentamento da questão carcerária. Em outro momento, afirmamos que o desenvolvimento de um estudo sobre tal tema, relativo a diferentes países da América do Sul, permite aprofundar uma perspectiva comparada com certa coesão cultural.³ Isso porque as nações latino-americanas apresentam traços característicos que permitem esse estudo comparativo, seja desde um enfoque geográfico regional⁴ ou a partir dos vários pontos de semelhança existentes entre elas (experiência colonial, língua – espanhol e português –, sujeição aos interesses econômicos das grandes potências etc.).⁵

Este Dossiê, por sua vez, pretende adicionar ao debate algumas experiências relatadas em países europeus, como Espanha e Itália. Estão incluídas também diferentes pesquisas da Colômbia. Dessa forma, o desafio de aproximação é ainda maior, pois os contextos de análise dos artigos abarcados nesta coletânea alcançam seis países, sendo quatro da América do Sul (Brasil, Argentina, Uruguai e Colômbia) e dois da Europa

¹ Doutor e Mestre em Ciências Criminais pela PUCRS. Professor da Faculdade de Direito e do Mestrado em Direito da UFPeL. Coordenador do Grupo de Estudos e Pesquisa em Punição e Controle Social e do LIBERTAS – Programa de Enfrentamento da Vulnerabilidade em Ambientes Prisionais, e co-coordenador e advogado do DEFENSA – Assessoria Criminal Popular, da Faculdade de Direito da UFPeL. Membro da *Red Cono Sur de Investigación en Cuestión Penitenciaria* (RCSICP). Integrante do Grupo de Trabalho *Sistema penal y cambio social* do *Consejo Latinoamericano de Ciencias Sociales* (CLACSO). Site: <wp.ufpel.edu.br/libertas>

² Doutor em Sociologia pela UFRGS. Pós-Doutorado em Direitos Humanos e Democracia pela UFPR. Professor da Universidade Católica de Pelotas, vinculado à graduação em Direito e Pós-Graduação em Política Social. Coordenador do GITEP : Grupo Interdisciplinar de Trabalho e Estudos Criminais-Penitenciários. Membro da *Red Cono Sur de Investigación en Cuestión Penitenciaria* (RCSICP). Integrante do Grupo de Trabalho *Sistema penal y cambio social* do *Consejo Latinoamericano de Ciencias Sociales* (CLACSO).

³ Ver: ALMEIDA, Bruno Rotta; CHIES, Luiz Antônio Bogo. Aproximações e disjunções penitenciárias desde o Cone Sul. **Revista Sociedade em Debate**, v. 22, n. 2, 2016.

⁴ CARRANZA, Elías (Coord.). **Justicia penal y sobrepoblación penitenciaria. Respuestas posibles**. México, D.F.: Siglo XXI, 2001, p. 7.

⁵ BERGALLI, Roberto. **Criminología en América Latina. Cambio social. Normatividad y comportamientos desviados**. Buenos Aires: Panneditelle, 1972, p. 24.

(Espanha e Itália). Para tanto, percebemos a necessidade de acerrar algumas informações dos distintos sistemas penitenciários.⁶

Em abril de 2017, a população prisional brasileira era de 659.020 pessoas (conforme o Conselho Nacional de Justiça). Em dezembro de 2015, a Argentina possuía 72.693 pessoas privadas de liberdade. O Uruguai tinha, em 2016, 10.228 pessoas presas. Já a população carcerária da Colômbia, em abril de 2017, era de 117.119 pessoas. Por fim, a população prisional de Espanha e Itália, em 2017, era de 60.420 e 56.436, respectivamente. A maior população prisional entre os países analisados encontra-se no Brasil, seguido por Colômbia, Argentina, Espanha, Itália e Uruguai, nesta ordem. A massa carcerária brasileira representa 67,5% da soma total da população prisional de todos os países citados.

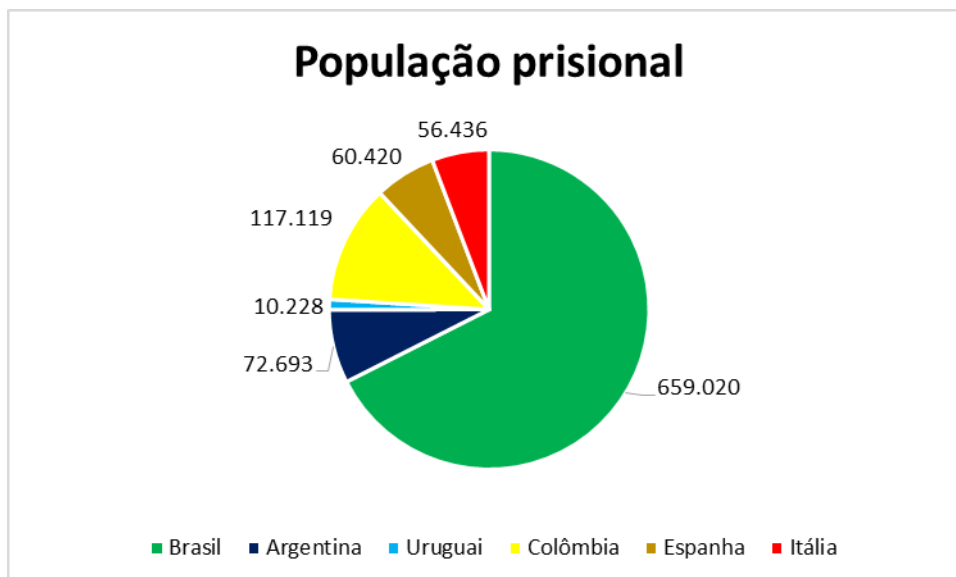


Figura 1. População prisional (Brasil, Argentina, Uruguai, Colômbia, Espanha e Itália)
Fonte: <<http://www.prisonstudies.org/>>

A figura 2 mostra a evolução da população prisional dos países entre os anos 2000 e 2016. É possível notar a grande diferença entre a linha da população prisional do Brasil e a dos demais países. O crescimento da população carcerária brasileira entre 2000 e 2016 foi de aproximadamente 177%, o maior índice entre os países analisados. A quantidade de pessoas privadas de liberdade na Colômbia cresceu quase 131% nesse

⁶ Todas as informações foram obtidas através de consulta ao site do *International Centre for Prison Studies* <<http://www.prisonstudies.org/>>, plataforma que coleta dados de diversos órgãos relacionados aos sistemas prisionais de vários países do mundo. Por essa razão, alertamos sobre a falibilidade de atender de modo coerente e fidedigno todo o universo de informações apresentado neste editorial. A relevância dos dados consultados se localiza na possibilidade de melhor enxergar pontos que transpassam entre um contexto e outro, mesmo em distintas conjunturas sociais, culturais, políticas e econômicas.

mesmo período. Devido ao reduzido número de presos, se comparado à quantidade encarcerada no Brasil, não é possível notar a evolução da população prisional uruguaia. No entanto, o Uruguai apresentou um crescimento de quase 114% da população prisional entre os anos de 2000 e 2016. Durante o mesmo período, o número total de pessoas privadas de liberdade na Espanha aumentou em torno de 36%. Já a Argentina registrou um crescimento de menos de 20%, e, a Itália, de não mais que 3%.

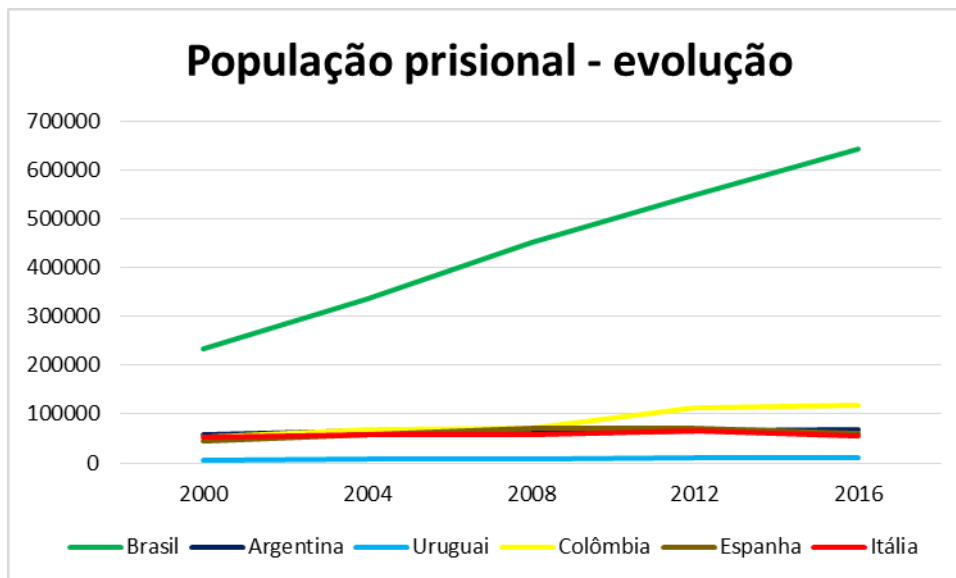


Figura 2. População prisional - evolução (Brasil, Argentina, Uruguai, Colômbia, Espanha e Itália)

Fonte: <<http://www.prisonstudies.org/>>

A figura 3 mostra a evolução da taxa de encarceramento nos países estudados desde 2000 até 2016. Verifica-se que o Brasil possui a maior taxa de encarceramento entre os países, seguido por Uruguai, Colômbia, Argentina, Espanha e Itália, nesta ordem. Analisando os contextos individualmente, repara-se que o Brasil é o único país a exibir uma constante evolução da taxa de aprisionamento. Todos os outros apresentam reduções ou, ao menos, estabilizações. A taxa da Argentina⁷ mostra uma leve diminuição em 2004 e um pequeno aumento de 2008 em diante. No Uruguai,⁸ observamos um persistente aumento da taxa entre 2000 e 2012, e uma estabilidade entre 2012 e 2016. A taxa de encarceramento na Colômbia apresenta dois períodos de aumento (entre 2000 e 2004, e, de modo bem mais acentuado, entre 2008 e 2012) e dois de leve redução (entre 2004 e 2008, e, entre 2012 e 2016). Tanto Espanha como Itália

⁷ Não foram informados os dados relacionados aos anos 2000 e 2016. Usamos as informações de 2002 e 2014, respectivamente.

⁸ Não foi informado o dado relacionado ao ano 2016. Usamos a informação de 2014.

apresentam taxas de encarceramento com movimentos semelhantes: um período de leve aumento (entre 2000 e 2008, na Espanha, e, entre 2000 e 2012, na Itália) e um último momento de queda (entre 2008 e 2016, na Espanha, e, entre 2012 e 2016, na Itália).

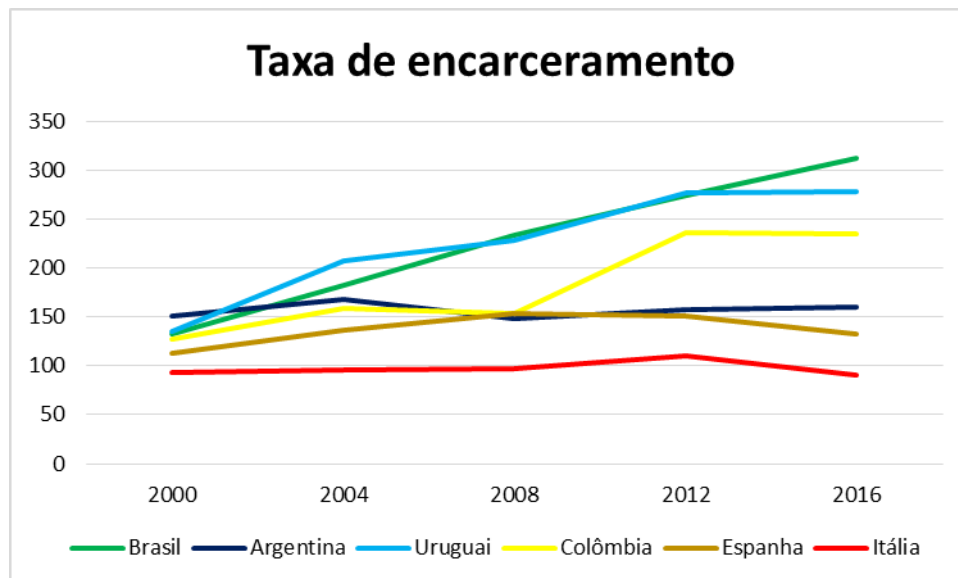


Figura 3. Taxa de encarceramento (Brasil, Argentina, Uruguai, Colômbia, Espanha e Itália)

Fonte: <<http://www.prisonstudies.org/>>

Analisando o crescimento das taxas de encarceramento dos países entre 2000 e 2016, chegamos ao seguinte *ranking*: Brasil, com aproximadamente 136%; Uruguai, com pouco menos de 107%; Colômbia, com quase 84%; Espanha, com cerca de 18%; Argentina, em volta de 6%; e Itália, com um crescimento negativo de pouco mais de 3%.

Na figura 4 estão representadas as informações sobre a taxa de encarceramento de mulheres entre 2000 e 2015. Também neste item o Brasil possui a maior taxa, seguido por Uruguai, Colômbia, Espanha, Argentina e Itália, nesta ordem. A observação dos contextos individuais mostra que o Brasil⁹ apresenta um acentuado aumento da taxa de 2000 a 2010 e, de 2010 a 2015, um acréscimo menos marcante. A taxa encarceramento de mulheres na Argentina¹⁰ expõe uma leve diminuição entre 2000 e 2005, um aumento entre 2005 e 2010, e, uma estabilidade de 2010 até 2015. No Uruguai,¹¹ notamos um expressivo aumento da taxa entre 2000 e 2010, e, uma queda

⁹ Não foi informado o dado relacionado ao ano 2015. Usamos a informação de 2014.

¹⁰ Não foi informado o dado relacionado ao ano 2000. Usamos a informação de 2002.

¹¹ Não foram informados os dados relacionados aos anos 2000 e 2005. Usamos as informações de 1999 e 2006, respectivamente.

entre 2010 e 2015. A taxa de encarceramento na Colômbia apresenta um aumento constante entre 2000 e 2015. Tanto Espanha como Itália apresentam taxas de encarceramento com movimentos semelhantes: um período de aumento não tão expressivo entre 2000 e 2010, e, um último momento de queda entre 2010 e 2015.

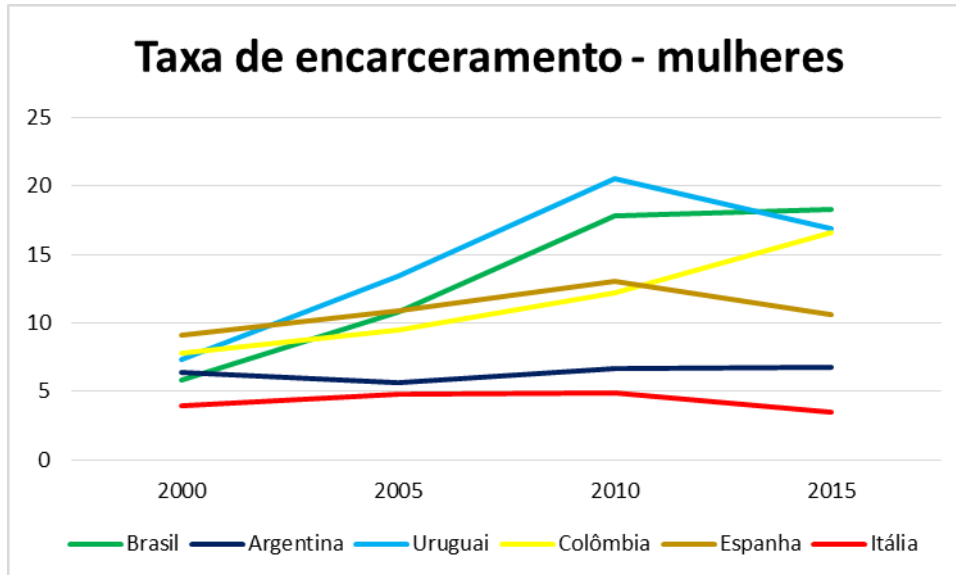


Figura 4. Taxa de encarceramento – mulheres (Brasil, Argentina, Uruguai, Colômbia, Espanha e Itália)
Fonte: <<http://www.prisonstudies.org/>>

O *ranking* de crescimento das taxas de encarceramento feminino de 2000 a 2015, entre os países analisados, ficou assim: Brasil, com cerca de 215%; Uruguai, com quase 132%; Colômbia, com aproximadamente 113%; Espanha, com pouco mais de 16%; Argentina, em 6%; e Itália, com crescimento negativo em torno de 10%.

A figura 5 exibe a porcentagem de presos estrangeiros em cada país. Observamos que os países europeus possuem altíssimos índices de encarceramento de estrangeiros, o que registra certa seletividade do sistema punitivo nesse aspecto. A Itália tem a maior taxa entre os países analisados (34,1%, em abril de 2017), seguida por Espanha (28,4%, em março de 2017), Argentina (6,2%, em 2015), Uruguai (2,8%, em outubro de 2015), Colômbia (0,7%, em abril de 2017), e Brasil (0,4 %, em 2014).

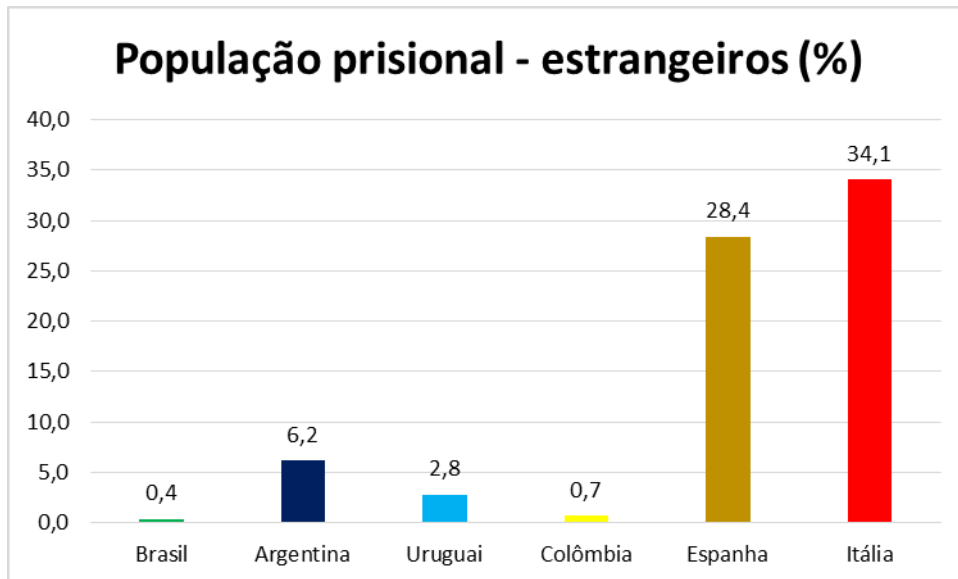


Figura 5. População prisional – estrangeiros (%) (Brasil, Argentina, Uruguai, Colômbia, Espanha e Itália)

Fonte: <<http://www.prisonstudies.org/>>

A figura 6 expõe a evolução da porcentagem de pessoas privadas de liberdade sem condenação definitiva entre 2000 e 2017.

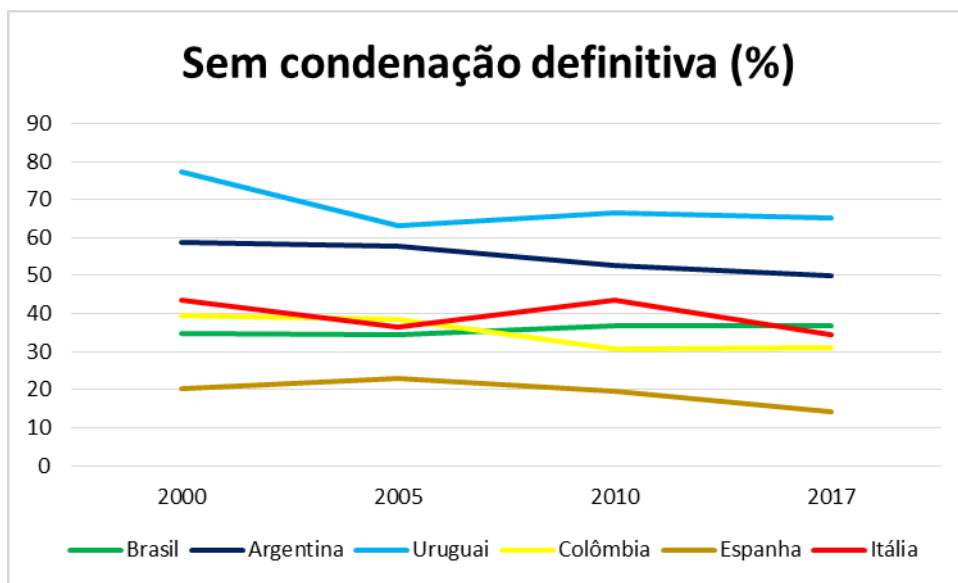


Figura 6. Sem condenação definitiva (Brasil, Argentina, Uruguai, Colômbia, Espanha e Itália)

Fonte: <<http://www.prisonstudies.org/>>

Verifica-se que o Uruguai¹² possui o índice mais elevado de presos provisórios (65%), seguido por Argentina (50,1%),¹³ Brasil (36,8%), Itália (34,5%), Colômbia

¹² Não foram informados os dados relacionados aos anos 2000, 2005 e 2017. Usamos as informações de 1999, 2006 e 2016, respectivamente.

(31,1%) e Espanha (14,1%), nesta ordem. De 2000 a 2017, apenas o Brasil registra aumento da população prisional sem condenação; todos os demais países estudados apresentaram quedas nas taxas de presos provisórios desde 2000. Entre 2000 e 2017, o índice de pessoas privadas de liberdade sem condenação definitiva no Brasil aumentou mais de 6%. No mesmo período, a maior redução da taxa de presos sem condenação ocorreu na Espanha, com pouco mais de 30% de queda. A Colômbia, por sua vez, anotou 21% de descimento desde 2000. Já Itália e Argentina apontaram quedas de 20,5% e 14,9%, respectivamente. Uruguai, país que possui o maior índice de presos sem condenação entre os contextos estudados, vem diminuindo tais números. De 2000 a 2017, é possível notar uma diminuição de quase 16% da taxa de presos provisórios nesse país.

A figura 7 exhibe o número de estabelecimentos penais nos seis países.

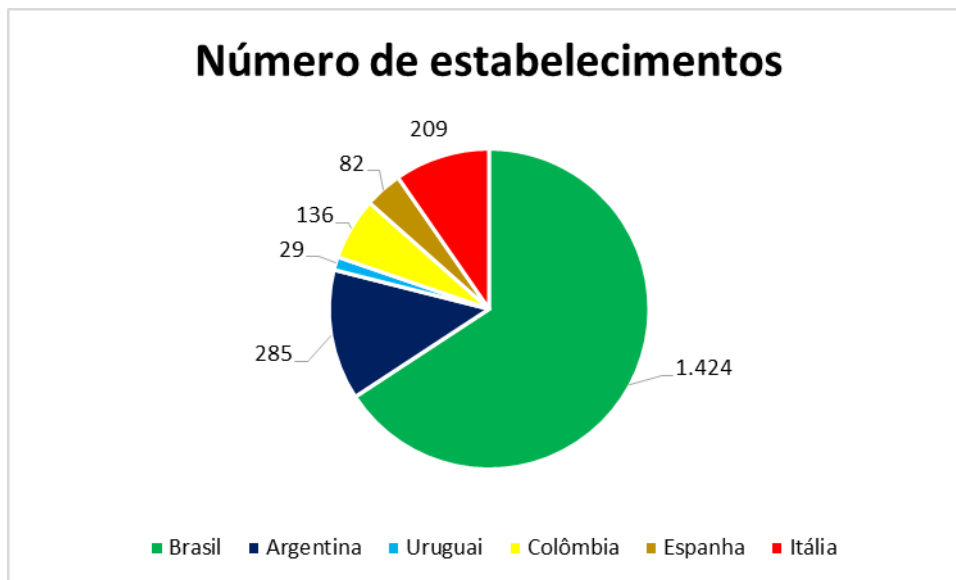


Figura 7. Número de estabelecimentos (Brasil, Argentina, Uruguai, Colômbia, Espanha e Itália)

Fonte: <<http://www.prisonstudies.org/>>

Observa-se que o Brasil é o país que possui a maior quantidade de estabelecimentos penais (1424, em junho de 2014), seguido por Argentina (285, em 2015), Itália (209, em abril de 2017), Colômbia (136, em 2017), Espanha (82, em 2010) e Uruguai (29, em 2015). A diferença na quantidade de unidades prisionais está relacionada ao tamanho da população prisional de cada país. Porém, enquanto possui o segundo maior número de pessoas privadas de liberdade (figura 1), em comparação aos

¹³ Não foram informados os dados relacionados aos anos 2000 e 2017. Usamos as informações de 2002 e 2015, respectivamente.

outros cinco países ressaltados, a Colômbia tem apenas a quarta maior quantidade de estabelecimentos penais, o que demonstra o alto índice de superlotação das prisões, junto do Brasil.

A figura 8¹⁴ expõe a relação entre vagas por estabelecimento e pessoas privadas de liberdade por estabelecimento. Notamos que apenas Espanha possui média de pessoas privadas de liberdade por estabelecimento inferior às vagas por unidade. Esse mesmo país apresenta, comparado aos demais, um número significativamente elevado de vagas por estabelecimento (928). A maior média de pessoas privadas de liberdade por estabelecimento se encontra na Colômbia (861), e a menor média está na Argentina (255).

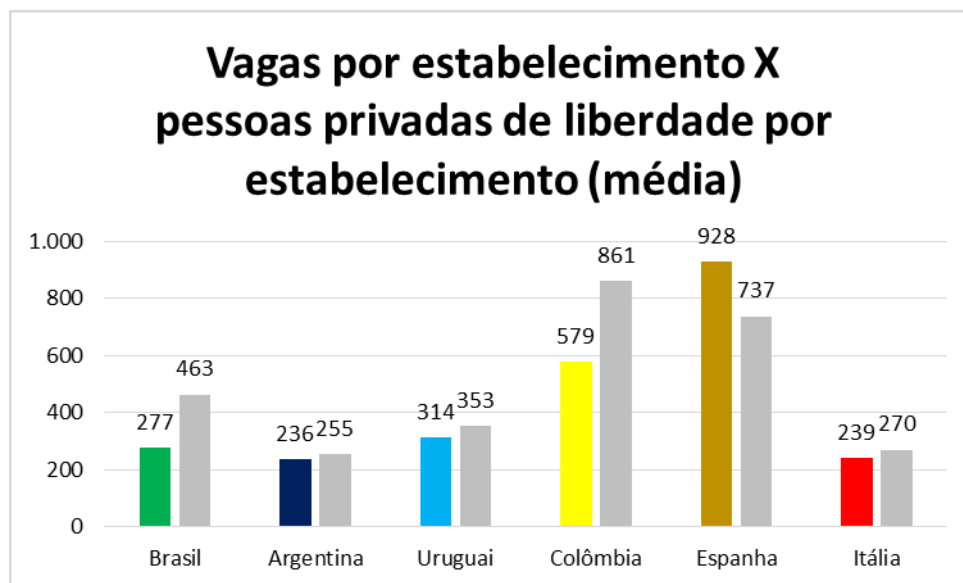


Figura 8. Vagas por estabelecimento x pessoas privadas de liberdade por estabelecimento (média) (Brasil, Argentina, Uruguai, Colômbia, Espanha e Itália)
Fonte: <<http://www.prisonstudies.org/>>

A figura anterior adianta alguns elementos do nível de superlotação das unidades penais. O nível de ocupação do sistema prisional de cada país está na figura 9.

¹⁴ Para encontrar a média de vagas por estabelecimento, usamos a figura 7 e as informações sobre a capacidade oficial do sistema prisional de cada país: Brasil (393.953 vagas, em janeiro de 2017); Argentina (67.300, em dezembro de 2015); Uruguai (9.095, em 2016); Colômbia (78.690, em abril de 2017); Espanha (76.122, em janeiro de 2016); e Itália (50.044, em abril de 2017). Informações obtidas em: <<http://www.prisonstudies.org/>>

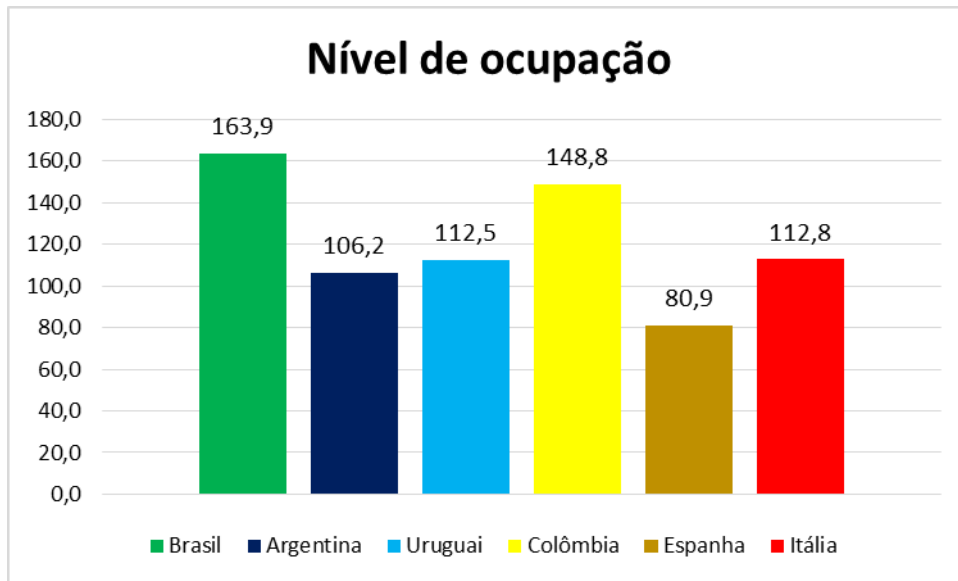


Figura 9. Nível de ocupação (Brasil, Argentina, Uruguai, Colômbia, Espanha e Itália)
Fonte: <<http://www.prisonstudies.org/>>

Em janeiro de 2017, o nível de ocupação do sistema penitenciário brasileiro era de 163,9%. Em dezembro de 2015, a Argentina possuía 106,2% de ocupação. O Uruguai tinha, em 2016, 112,5% de lotação. A porcentagem de ocupação do sistema prisional colombiano é de 148,8%, em abril de 2017. Espanha, por sua vez, possuía, em janeiro de 2016, 80,9% de ocupação. Já o nível de lotação na Itália está ao redor de 112,8%, referente a abril de 2017. Somente Espanha possui nível de ocupação do sistema penitenciário inferior a 100%. Argentina, Uruguai e Itália apresentam taxas pouco superiores à capacidade oficial. Brasil e Colômbia, nesta ordem, possuem os maiores níveis de superlotação entre os países citados.

Todos os países avaliados apresentam, em maior ou menor grau, altos índices de encarceramento (Brasil e Uruguai), de aprisionamento de mulheres (Brasil, Uruguai e Colômbia), de estrangeiros privados de liberdade (Itália e Espanha), de presos sem condenação definitiva (Uruguai e Argentina) e de superlotação (Brasil e Colômbia). As degradações carcerárias, tanto pelo encarceramento massivo quanto pela seletividade do sistema punitivo, estão presentes em todos os países analisados.

Os Direitos Humanos constituem, na atualidade, um dos temas mais importantes relacionadas aos direitos e garantias fundamentais dos seres humanos. O surgimento do direito internacional dos direitos humanos está baseado no plano de obrigação do Estado para respeitar os direitos humanos de seus cidadãos e de que todas

as nações e a comunidade internacional tenham o direito e a responsabilidade de manifestar-se contra os atos de um Estado que não satisfaça suas obrigações.

Toda uma gama de normativas internacionais foi promulgada visando seguir o caminho dos direitos e garantias das pessoas privadas de liberdades. No contexto da Organização das Nações Unidas,¹⁵ destacamos: Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948); Regras Mínimas para o Tratamento de Reclusos (1955); Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos (1966); Convenção contra a tortura e outro tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes (1984); Conjunto de Princípios para a Proteção de todas as Pessoas submetidas a qualquer forma de Detenção ou Prisão (1988); Protocolo Facultativo à Convenção contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes (2002); *Nelson Mandela Rules* (2015). No plano europeu,¹⁶ encontramos: Convênio para a Proteção dos Direitos Humanos e as Liberdades Fundamentais (1950); Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia (2000); bem como a jurisprudência do Tribunal de Justiça da União Europeia e do Tribunal Europeu dos Direitos do Homem. Dentro do sistema americano¹⁷. No panorama americano, localizamos: Declaração Americana de Direitos e Deveres do Homem (1948); Convenção Americana de Direitos Humanos (1969); e a Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura (1985).

Há, portanto, uma variada normatização, em âmbito internacional ou nacional (todos os países exibem em suas constituições e legislações diversas disposições presentes nas normas internacionais de direitos humanos), de direitos e garantias de proteção dos direitos fundamentais das pessoas reclusas. Entretanto, os seis países estudados exibem violações a direitos fundamentais das pessoas privadas de liberdade.

No Brasil, os últimos meses de 2016 e os primeiros meses de 2017 registraram mortes e massacres dentro de unidades prisionais de distintos estados. Em 2014, a taxa de óbitos por homicídio nas unidades prisionais do Brasil era de 9,52 para cada 10 mil pessoas privadas de liberdade, quase seis vezes maior do que a taxa de crimes letais intencionais verificada no Brasil em 2014.¹⁸ A taxa de suicídio era de 3,24 para cada 10 mil pessoas presas. Só o Maranhão, onde está localizado o Complexo Penitenciário de Pedrinhas, apresentou a impressionante taxa de 72 óbitos (homicídio) por 10 mil

¹⁵ Informações obtidas em: <<http://www.un.org/>> e <<http://www.ohchr.org/>>

¹⁶ Informações obtidas em: <<http://www.coe.int/>>

¹⁷ Informações obtidas em: <<http://www.oas.org/>>

¹⁸ Informações obtidas em: <<http://www.forumseguranca.org.br/>>

habitantes, sendo 15,19 a taxa de suicídios. São Paulo e Rio de Janeiro, dois dos estados com as maiores populações prisionais do país, não informaram dados completos sobre o tema. Outra imagem cruel diz respeito à incidência de enfermidades. Segundo o censo InfoPen, a cada 100 pessoas presas em dezembro de 2014, 1,3 viviam com HIV. Da mesma forma, 0,5% da população prisional vivia com sífilis, 0,6% com hepatite, 0,9% com tuberculose e 0,5% com outras doenças.¹⁹ Os dados do Portal da Saúde apontam que as pessoas privadas de liberdade têm, em média, 28 vezes mais chance de contrair tuberculose do que a população em geral.²⁰

Na Argentina, entre 2002 e 2010, há registros de 1.690 mortes entre todos os sistemas penitenciários do país: 238 suicídios, 374 por violência entre pessoas detidas, e 1.078 por outras causas.²¹ Conforme o informe anual da *Procuración Penitenciaria de la Nación*,²² relativo a 2015, ocorreram 307 mortes no Serviço Penitenciário Federal argentino entre 2009 e 2015, sendo 156 casos de enfermidade, 60 de suicídio e 47 de homicídio, entre outras. Entre 2006 e 2009, foram registradas 201 mortes nas unidades federais, das quais 26 eram violentas.²³

No caso uruguaio, entre 2006 e 2015, foram anotadas 381 mortes em prisões. A metade delas dizia respeito a causas naturais, 25,7% a homicídios e 15,9% a suicídios, entre outros fatores. O censo do *Comisionado Parlamentario* aponta 37 mortes ocorridas em 2016, sendo 25 delas por causas violentas. As mortes por enfermidade representa quase 82% dos falecimentos por causas não violentas apontados nesse mesmo ano.²⁴ Ainda, de acordo com o *Informe sobre los derechos de las personas privadas de la libertad en las Américas*, da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, o Uruguai anotou, entre 2005 e 2009, um total de 452 agressões entre reclusos (141, em 2005; 66, em 2006; 64, em 2007; 75, em 2008; e 16, em 2009) e 57 homicídios (6, em 2005; 20, em 2006; 11, em 2007; 10, em 2008; e 10, em 2009).²⁵

¹⁹ Informações obtidas em: <http://www.justica.gov.br/seus-direitos/politica-penal/documentos/infopen_dez14.pdf>

²⁰ Informações obtidas em: <<http://portalsaude.saude.gov.br/index.php/o-ministerio/principal/leia-mais-o-ministerio/743-secretariasvs/vigilancia-de-a-a-z/tuberculose/l2-tuberculose/11941-viajantes-tuberculose>>

²¹ Informações obtidas em: <<http://www.jus.gov.ar/>>

²² Informações obtidas em: <<http://www.ppn.gov.ar/>>

²³ CIDH, Comissão Interamericana de Direitos Humanos. **Informe sobre los derechos de las personas privadas de la libertad en las Américas**. Washington D.C, U.S.A: CIDH, 2011, p. 36.

²⁴ Informações obtidas em: <<https://legislativo.parlamento.gub.uy/>> e <<https://inr.minterior.gub.uy/>>

²⁵ CIDH, Comissão Interamericana de Direitos Humanos. **Informe sobre los derechos de las personas privadas de la libertad en las Américas**. Washington D.C, U.S.A: CIDH, 2011, p. 36.

Na Colômbia, de 2008 a 2012, foram reportadas 500 mortes de pessoas que se encontravam sob custódia do *Instituto Nacional Penitenciario y Carcelario*. Em 2008, ocorreram 47 mortes; em 2009, 56; em 2010, 112; em 2011, 138; e em 2012, mais de 140. As causas são homicídio, suicídio, morte por enfermidade e morte natural.²⁶ Segundo o *Informe sobre los derechos de las personas privadas de la libertad en las Américas*, da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, de 2005 a 2009 foram registradas 113 mortes violentas: 30, em 2006; 13, em 2006; 14, em 2007; 29, em 2008; e 27, em 2009.

Na Espanha, de janeiro de 2001 a dezembro de 2015, houve 616 mortes de pessoas sob custódia de funcionários de instituições penitenciárias e demais forças e corpos de segurança. Em realidade, os dados conhecidos são muito superiores, alcançando mais de 800 mortes sob custódia no Estado espanhol.²⁷ Há ainda dados informados pela *Generalitat de Catalunya*, que registraram entre os anos 2001 e 2010, o falecimento de 616 pessoas.²⁸ Outras violações, como isolamento, carência de estrutura sanitária adequada e superpopulação demonstram o desrespeito às normas internacionais e nacionais de proteção dos direitos humanos.

Informações sobre violações de direitos fundamentais das pessoas privadas de liberdade também são observadas na Itália. Conforme a *Relazione al Parlamento 2017 - Garante Nazionale dei diritti delle persone detenute o private della libertà personale*, em 2016, houve um total de 234 relatos e queixas apresentadas ao *Garante Nazionale*, sendo 15,6% por questões envolvendo saúde, 8,7% sobre maus-tratos, 4,7% relacionado à estrutura sanitária e higiênica, 3,4% acerca de isolamento, entre outras.²⁹ O contexto italiano apresenta caracteres ainda mais complexos, pois não possui legislação nacional sobre o crime de tortura, por exemplo.

Tudo isso deixa evidente a íntima aproximação de contextos nacionais significativamente distintos. As diferentes conjunturas sociais, culturais, políticas e econômicas dos países analisados são atravessadas por uma gramática de violações aos direitos fundamentais das pessoas privadas de liberdade. As informações penitenciárias

²⁶ RAMÍREZ, Jei Alanis Bello; GALLEGÓ, Germán Parra. Cárceles de la muerte: necropolítica y sistema carcelario en Colombia. *Universitas humanística*, n.82, jul-dic, 2016, p. 382.

²⁷ Informações obtidas em: <<http://www.prevenciontortura.org/>>

²⁸ DEL CURA, Jorge. La tortura en el Estado español, en la actualidad. In: ANITUA, Gabriel Ignacio; ZYSMAN QUIRÓS, Diego. **La tortura: una práctica estructural del sistema penal, el delito más grave**. Buenos Aires: Didot, 2013, p. 229.

²⁹ Informações obtidas em: <<http://www.garantenazionaleprivatiliberta.it/>>

de Brasil, Argentina, Uruguai, Colômbia, Espanha e Itália, resumidamente apresentadas neste texto, demonstram a necessidade de insistir na resistência e na luta contra a violência institucional. As aproximações exploradas aqui mostram *qual é o cárcere que temos, porém, não queremos*.³⁰ Diante disso, o presente Dossiê almeja acercar distintas conjecturas com o intuito de empreender um potente diálogo de experiências, enfrentamentos, mecanismos, estratégias e ferramentas de superação da prisão como lugar de persistente violação à legalidade e contradição institucional.³¹

No primeiro texto, *As palavras e as penas: comentários sobre o discurso criminal da barbárie*, Hugo Leonardo Rodrigues Santos aponta como a difusão da legitimação do populismo punitivo irracional tem o fim de naturalizar práticas de barbárie. Assim, o artigo objetiva destacar a necessidade de se tomar o discurso popular punitivista como objeto de estudos criminológicos, com o intuito de possibilitar o desenvolvimento de estratégias para o seu enfrentamento. O autor menciona que o discurso criminal da barbárie está presente no cotidiano social, e a seletividade do sistema punitivo serve para a definição de quais seriam as vidas descartáveis, o que levaria até mesmo à estruturação de políticas de extermínio.

O segundo artigo, denominado *La muerte bajo custodia penal como objeto de investigación social: una perspectiva regional*, de autoria de Ramiro Gual, propõe uma descrição exploratória sobre as estatísticas disponíveis em matéria penitenciária em Argentina, Brasil e Uruguai delimitadas a respeito das mortes sob custódia penal nos três países. A pesquisa demonstra os principais obstáculos existentes para estudar empiricamente o fenômeno desde uma perspectiva regional. No caso latino-americano, contamos com estatísticas oficiais que permitem delinear a situação de colapso dos respectivos sistemas penitenciários. Além disso, carecemos de estatística homogênea e confiável sobre a violação do direito à vida nas unidades de detenção da região. O autor descreve alguns caminhos para pensar o fenômeno, como a geração de laços entre instituições de controle, organizações da sociedade civil e grupos de investigação

³⁰ BERGALLI, Roberto. ¡Esta es la carcel que tenemos... (Pero no queremos)! In: RIVERA BEIRAS, Iñaki. **Carcel y derechos humanos. Un enfoque relativo a la defensa de los derechos fundamentales de los reclusos**. Barcelona: Bosch, 1992, p. 20.

³¹ FERRAJOLI, Luigi. Jurisdicción y ejecución penal. La cárcel: una contradicción institucional. In: GARCÍA-BORÉS ESPÍ, Josep; RIVERA BEIRAS, Iñaki (coord.) **La cárcel dispar. Retóricas de legitimación y mecanismos externos para la defensa de los derechos humanos en el ámbito penitenciario**. Barcelona: Bellaterra, 2016.

universitária na região, com compromisso e condições de produzir informação sobre mortes sob custódia penal através da perspectiva dos direitos humanos.

A seguir, Alessandro Albano e Francesco Picozzi, com o artigo *Gli incerti confini del sovraffollamento carcerario*, expõem algumas fronteiras da superlotação penitenciária no contexto italiano, questionando a necessidade de abandonar o método "italiano" de cálculo da superlotação prisional em favor de uma "política" europeia. O texto analisa os desdobramentos do acórdão de 8 de Janeiro de 2013, do Tribunal Europeu dos Direitos Humanos (caso *Torreggiani e altri c. Italia*), o qual solicitou à Itália a resolução do grave problema de superlotação do seu sistema prisional. A decisão provocou um grande debate na política, na imprensa e na doutrina jurídica italiana, que questionou o modo como implementar as exigências do Tribunal de Estrasburgo acerca da superlotação carcerária.

O artigo seguinte, de autoria de Mauricio Manchado, denomina-se "*Morir al orgullo*". *Conformidad, insumisiones y gubernamentalidad en el dispositivo religioso evangélico pentecostal en prisión. El caso de la provincia de Santa Fe (Argentina)*. A pesquisa propõe examinar os diferentes mecanismos de adaptação e resistência que exercem as pessoas privadas de liberdade e pertencentes ao dispositivo religioso evangélico pentecostal (pavilhões-igrejas). O estudo está delimitado nas prisões de Santa Fé e tenta explicar o papel que assume tais pavilhões-igrejas na configuração de táticas de governamentalidade dentro do sistema prisional.

Após, Ana Vigna, em *Reforma penitenciaria en el Uruguay: una mirada al proceso de despoliciamiento del sistema carcelario a doce años de la era progresista*, busca analisar as marchas e contramarchas ocorridas no processo de despoliciamiento do sistema penitenciário uruguaio durante doze anos de governo progressista, apontando para certa continuidade das políticas de segurança em relação aos governos anteriores, e um ainda incipiente progresso do processo de despoliciamiento do sistema prisional.

O próximo texto, de autoria de Juan David Posada Segura e Luis Eduardo Peláez Jaramillo, intitula-se *Descripción de la estructura del sistema de privación de libertad en Colombia*. Os autores descrevem alguns pontos da estrutura do sistema de privação de liberdade no contexto colombiano, afirmando que há muito para caminhar a fim de chegar a um direito à privação de liberdade, pois muitas universidades sequer contemplam o estudo da privação de liberdade em seus programas, possibilitando a criação de espaços sem questionamentos, sem reestruturações ou revisões do sistema

Dossiê Punição e Controle Social: degradações carcerárias em América Latina e Europa. V. 02, N. 2, Jul.-Dez., 2016.

atual, e nos condenando a uma repetição midiática de um estado de “crise permanente” no sistema penitenciário e carcerário do país.

Em *Discursos y prácticas que legitiman la violación masiva de derechos fundamentales en las cárceles de la nueva cultura penitenciaria de Colombia*, Natalia Giraldo Cano mostra que os altos índices de superlotação que têm acompanhado as unidades prisionais colombianas são devidos à situação de abandono absoluto por parte do Estado. Depois do julgamento de 1998, que declarou o estado de coisas inconstitucional nos centros de detenção, nota-se a incapacidade para combater o aumento da população carcerária, diante dos enormes esforços e recursos públicos investidos na expansão do sistema prisional através do programa da Nova Cultura Penitenciária, projetado e financiado pelo governo dos Estados Unidos.

Os dois artigos seguintes tratam de investigações acerca das sobrecargas carcerárias sobre as mulheres. O primeiro texto, de Elaine Pimentel, intitula-se *As marcas do patriarcado nas prisões femininas brasileiras*, e objetiva abordar as marcas do patriarcado nas unidades penais femininas do Brasil. O projeto de custódia das mulheres é problematizado diante da estruturação de um sistema carcerário constituído para homens, esquecendo das peculiaridades femininas na execução das penas privativas de liberdade. Trata-se de mais uma forma de violência de gênero sobre as mulheres, em que a cultura patriarcal está subentendida na construção e consolidação das práticas punitivas, verificando-se de modo peculiar nas prisões femininas. O segundo artigo, de Juliana Melo, e denominado *Percepções sobre o sistema de justiça criminal brasileiro a partir de narrativas de mulheres inseridas na prisão como mulas de tráfico*, aborda a relação entre mulheres, criminalidade, tráfico de drogas e inserção prisional. Apresenta um breve panorama do sistema prisional brasileiro e o relaciona aos dados etnográficos obtidos durante a realização de pesquisa no ano de 2015 com mulheres presas e classificadas como traficantes, no Presídio Feminino do Distrito Federal. Colocando em tensão as ideias em torno de justiça e igualdade, a autora identifica a presença de noções como inferioridade moral nas prisões, estrutura social excludente e fragilização da cidadania como um todo.

O artigo intitulado *Sistema penitenciário e as relações internacionais: uma análise sobre a transferência de presos no Cone Sul*, de autoria de Letícia Núñez Almeida, Agnes Félix Gonçalves e Nathan Bueno Macêdo, propõe analisar alguns aspectos das interfaces entre o sistema penitenciário brasileiro e as relações

Dossiê Punição e Controle Social: degradações carcerárias em América Latina e Europa. V. 02, N. 2, Jul.-Dez., 2016.

internacionais. A delimitação empírica se encontra nos Tratados de Cooperação para as transferências de presos condenados no Cone Sul nos quais o Brasil é signatário. Os autores pretendem apresentar algumas possíveis conexões entre a legislação brasileira, a situação dos imigrantes e as normas de Direito Internacional Público, utilizando como referenciais teóricos os estudos sobre a temática e as teorias internacionalistas: Realista, Liberal e a da Escola Inglesa.

Após, Milena Trajano dos Anjos e Érica Babini Lapa do Amaral Machado, em *Autodegradação de adolescentes submetidas à medida socioeducativa de internação: um estudo em Recife, PE*, visam compreender a existência e o desenvolvimento de estigmas, bem como a mortificação de subjetividades de adolescentes do sexo feminino em cumprimento de medida socioeducativa de internação na cidade de Recife, em Pernambuco. A violação aos direitos das adolescentes é ainda maior quando elas estão sob a tutela total do Estado. Sob o caráter pedagógico da aplicação da medida socioeducativa, o ente estatal atua como violador e não garantidor dos direitos, eis que assume uma postura ativa de transgressor ao não considerar as garantias e direitos estabelecidos por ele mesmo.

No artigo denominado *La memoria: categoría de análisis del conflicto social y armado en Colombia*, Rodrigo Chaverra Agudelo propõe o uso da memória como imperativo para a análise científico-acadêmica dos desafios após o acordo do conflito social e armado colombiano. O autor pensa a memória como ferramenta dos movimentos sociais para conduzir a catarse coletiva necessária, a fim de desvelar as estruturas que produzem sofrimento no chamado “passado contínuo”. Assim, o texto identifica a memória como categoria epistemológica que permite conhecer e pensar o sofrimento do passado, as violências empregadas, bem como elaborar reflexões críticas, evidenciar a presença do mal banal nas estruturas sociais e mostrar a imoralidade sobre a qual se sustenta o presente do pós-acordo colombiano sobre o conflito social e armado.

Os últimos dois artigos exibem experiências de ações direcionadas a enfrentar degradações carcerárias em diferentes países da Europa. Em *Antígone: a dignidade antes (inclusive) que a reabilitação*, Patrizio Gonnella apresenta relevantes aspectos sobre a Associação Antígone, fundada nos anos oitenta visando combater violações à dignidade humana nas prisões italianas. Antígone se dedica à preparação de projetos de lei e à definição de possíveis linhas de propostas modificadoras das leis aprovadas;

Dossiê Punição e Controle Social: degradações carcerárias em América Latina e Europa. V. 02, N. 2, Jul.-Dez., 2016.

promove campanhas de informação e sensibilização sobre direitos humanos e de luta contra a tortura, inclusive mediante a publicação de periódicos. Depois de quarenta anos desde a aprovação da lei penitenciária italiana, é possível notar um processo de reforma em nome da dignidade humana, e não no fim reabilitador da pena de prisão, que busca reduzir o peso da superpopulação detida e garantir a proteção dos direitos fundamentais das pessoas privadas de liberdade. Para o autor, a função de reabilitação é pior que a dignidade humana como limite contra um castigo ilegal e violento, pois o correccionalismo não se coloca necessariamente em contraste aos tratamentos desumanos.

O texto intitulado *Sistema de Registro e Comunicação da Violência Institucional (SIRECOVI)* foi elaborado pelo Observatório do Sistema Penal e dos Direitos Humanos, da Universidade de Barcelona, cujos autores são: Mónica Aranda Ocaña, Alejandro Forero Cuéllar, Cristina Garés Calabuig, Natalia Giraldo Cano, Sheila Marín Garcia, Lucia Morale, Iñaki Rivera Beiras e María Celeste Trotosa. O artigo apresenta o projeto e o funcionamento de uma ferramenta de denúncia de casos de violência institucional. Trata-se de um sistema de registro e comunicação destas situações, a fim de proporcionar uma resposta rápida e eficiente às vítimas. O SIRECOVI pretende que todas instituições, organizações ou atores envolvidos no desencadeamento dos feitos, na defesa dos direitos das vítimas ou na proteção e promoção dos direitos fundamentais das pessoas, em âmbito autônomo, nacional e/ou internacional, possam ter conhecimento da situação para tomar as medidas necessárias e competentes em relação aos respectivos casos.

Por fim, Inara Teixeira Paschoalino e Letícia Núñez Almeida analisam, em uma resenha, a obra *Discutir la cárcel, pensar la sociedad: Contra el sentido común punitivo*, organizada por Gianella Bardazano, Aníbal Corti, Nicolás Duffau e Nicolás Trajtenberg. O livro foi publicado em 2015 pelo editorial Trilce (Montevideu, Uruguai).

Importante mencionar que este dossiê temático, titulado *Punição e Controle Social: degradações carcerárias em América Latina e Europa*, corresponde a um constante esforço de solidificação de redes de pesquisa sobre questão penitenciária e execução penal em países da América do Sul. Um primeiro resultado desses diálogos foi publicado na *Revista Sociedade em Debate*, do Programa de Pós-Graduação em

Política Social da Universidade Católica de Pelotas. O dossiê recebeu o seguinte título: *Questão Penitenciária no Cone Sul*.³²

A *Red Cono Sur de Investigación en Cuestión Penitenciaria (RCSICP)* realiza uma especial contribuição para tanto. A RCSICP se consolidou em setembro de 2015, através da integração de grupos acadêmicos de entidades de ensino superior sediadas em países do Cone Sul da América do Sul (Argentina, Brasil, Chile e Uruguai), por intermédio de seus pesquisadores e profissionais, organizados para desenvolver em conjunto ações científico-acadêmicas de pesquisa, ensino e extensão que possam contribuir para o avanço e difusão do conhecimento nas áreas da execução penal e da questão penitenciária, bem como produzir impactos em políticas públicas e sociais, nos âmbitos das regiões e países envolvidos.

Os intercâmbios institucionais e científico-acadêmicos da RCSICP foram realizados por ocasião dos seguintes eventos: *III Congreso de Derecho de Ejecución Penal*, na *Universidad de Buenos Aires*, em agosto de 2015; Seminário Internacional de Execução Penal, na Universidade Federal de Pelotas, em agosto de 2015; 9º Encontro Transdisciplinar de Ciências Penitenciárias, na Universidade Católica de Pelotas, em setembro de 2015; *I Reunión RCSICP*, na *Universidad de la República*, Uruguai, em dezembro de 2015; Congresso Internacional Punição e Controle Social – II Seminário Internacional de Execução Penal, na Universidade Federal de Pelotas, em junho de 2016; *IV Congreso de Derecho de Ejecución Penal*, na *Universidad de Buenos Aires*, em agosto de 2016; *II Reunión RCSICP*, na *Universidad de Buenos Aires*, em outubro de 2016.

De modo a ampliar os espaços de diálogos entre diferentes conjunturas e experiências, este Dossiê recebeu textos provenientes de distintos países da América do Sul e da Europa. Grande parte dos artigos de autores estrangeiros permaneceu em seu idioma de origem: espanhol ou italiano. Dois artigos, que dizem respeito a mecanismos concretos de orientação e enfrentamento das degradações do cárcere desde a lógica dos direitos humanos, foram traduzidos ao português.

O Dossiê *Punição e Controle Social: degradações carcerárias em América Latina e Europa* integra a terceira edição da *Revista Eletrônica da Faculdade de*

³² Ver: ALMEIDA, Bruno Rotta; CHIES, Luiz Antônio Bogo (Org.). Dossiê Questão Penitenciária no Cone Sul. **Revista Sociedade em Debate**, v. 22, n. 2, 2016. Disponível em: <<http://revistas.ucpel.tche.br/index.php/rsd/issue/view/109>>

Direito, da Universidade Federal de Pelotas, sendo recepcionado também pelo Programa de Pós-Graduação em Direito – Mestrado em Direito da mesma Universidade, cuja área de concentração proposta é Direitos Sociais.

Desejamos ótimas leituras e reflexões!!!